



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo



REQUERIMENTO Nº 12 2019.

Requeiro a Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja o presente encaminhado ao **Chefe do Executivo Municipal**, solicitando as seguintes informações, com certa urgência:

- Qual será a previsão de distribuição do informativo municipal, visto que se foi lançada a EDIÇÃO 01 – FEVEREIRO DE 2019 (conforme foto em anexo)?
- Quais serão os gastos para a distribuição do informativo?
- Possa justificar por quais motivos o executivo visa ter gastos com o Informativo Municipal, que tem sua relevância, mas não mais que a própria Imprensa Oficial que no momento encontra-se de forma digital?

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente requerimento visto que na data de 30/05/2018 foi apresentado nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 62/2018, o qual, foi votado e aprovado por 8 votos à 7.

No seu texto estava descrito o seguinte argumento: "A publicação eletrônica substituirá integralmente a versão impressa da Imprensa Oficial [...] Todavia, a versão eletrônica será mais abrangente e vai proporcionar economia aos cofres municipais, já que a administração deixará de pagar pela impressão de exemplares da Imprensa Oficial".

Bem sabemos que o meio eletrônico está amparado pela Lei da Transparência das Contas Públicas nº 9755/98, mas se faz necessário lembrar; a forma digital é usada para que ocorra economia dos cofres públicos, como bem dito nas razões e argumentos apresentados pelo próprio executivo.

A imprensa oficial da publicidade e divulgação dos atos oficiais e matérias de interesse público do Poder Executivo, Legislativo e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

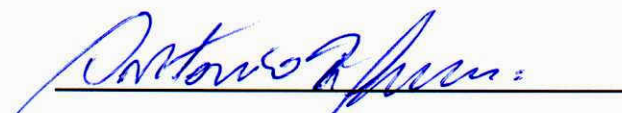
Judiciário, os quais dão cumprimento do pleno direito do cidadão de saber o que ocorre em seu município.

Porém, o acesso ao DOE (Diário Oficial Eletrônico) em nosso município não vem sendo satisfatório e muitos dos munícipes não tem mais acesso a referida imprensa oficial.

O presente Requerimento tem como fundamento legal o artigo 152, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna que prevê a possibilidade de solicitação de informações a entidades públicas e particulares.

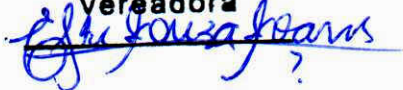
Assim, no exercício de minha função fiscalizadora, pretendo obter as informações acima.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019.


ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VEREADOR


Rozi da Farmácia
Vereadora PTB

Elisângela Soares
Vereadora




LINO
PSB





INFORMATIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO 01

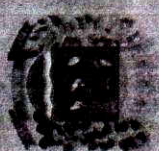
FEVEREIRO 2019

**Prefeitura retoma investimentos em
obras e serviços essenciais**

Leia na página 13



Prefeitura do Município Ibiúna de
IBIÚNA



INFORMATIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO 01

FEVEREIRO 2019



***Prefeitura retoma investimentos em
obras e serviços essenciais***

Leia na página 13

2



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 62/2018 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 30 de maio de 2018, sendo aprovado por oito votos favoráveis dos Vereadores Abel Rodrigues de Camargo, Devanir Candido de Andrade, Claudinei Gabriel Machado, Carlos Eduardo Gomes, Ismael Martins Pereira, Gerson Pedroso da Silva, Paulo César Dias de Moraes e Rodrigo de Lima, e sete contrários dos Vereadores Antonio Reginaldo Firmino, Armelino Moreira Junior, Charles Guimarães, Elisangela Ferreira de Souza Soares, Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, Pedro Luiz Ferreira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 62/2018 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 58/2018, encaminhado através do Ofício GPC nº. 165/2018, de 04 de junho de 2018.

Ibiúna, 05 de junho de 2018

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

Mensagem do Projeto de Lei nº 009/2018.

- ~~Leia-se em Sessão.~~
- Cópia aos Edis.
- Às comissões.

SENHOR PRESIDENTE

Ibiúna, 06/03/2018
[Handwritten signature]
Presidente

Ibiúna, 27 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 06/2018
Recebido em 05 de 03 de 2018
Prazo vence em de de
Recebido por

Cumprimentando-o e aos seus pares, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei anexo, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA - como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município.

Como é cediço, a cada dia torna-se mais imperiosa a obrigação de se dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais de autoria do Poder Executivo.

A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. O crescente uso da Internet como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal, e é certo que dezenas, senão centenas de Prefeituras, além da maioria dos Estados do Brasil deixaram de se utilizar do diário oficial impresso para alcançar maior divulgação pela Internet através do Diário Oficial Eletrônico.

A publicação eletrônica substituirá integralmente a versão impressa da Imprensa Oficial, na publicação e divulgação dos atos oficiais e matérias correlatas de interesse público dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e notícias de interesse público. Todavia, a versão eletrônica será mais abrangente e vai proporcionar economia aos cofres municipais, já que a administração deixará de pagar pela impressão de exemplares da Imprensa Oficial.

De outro lado, verifica-se que a versão eletrônica atualmente está plenamente autorizada pela Lei da Transparência das Contas Públicas (Lei 9755/98), a qual atribuiu caráter oficial às publicações realizadas pela Internet, ao determinar que o Tribunal de Contas da União criasse uma homepage para publicação de dados e informações relativos às contas públicas.

Com a versão eletrônica integral, a população poderá acessar todas as informações de seu interesse sem precisar buscar a versão impressa em bancas e repartições, como hoje ocorre. É a democratização da informação oficial e o cumprimento do pleno direito do cidadão de saber o que ocorre em seu município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal nos termos de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 05/03/2018
[Handwritten signature]
9:4145
Sec. do Proc. Legislativo